



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL Nº 12/2020 – PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS AO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (SECEC), no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n.º 934/2017, do Decreto n.º 38.933/2018, com fundamento também no Decreto n.º 36.520/2015 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei 8.666/1993, torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais para atuarem como pareceristas na análise técnica de propostas culturais submetidas ao Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal, advindo do processo n.º 00150-00007782/2019-01, conforme as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais elencados no Art. 4º do Decreto n.º 38.933/2018, para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos culturais inscritos no Programa de Incentivo Fiscal.

1.2 Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise em um dos segmentos artísticos e culturais a seguir:

- a) Artes Cênica, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;
- b) Artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
- c) Jogos eletrônicos e audiovisual;
- d) Música;
- e) Livro, leitura, escrita e literatura;
- f) Patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
- g) Manifestações culturais populares e tradicionais;
- h) Artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia.

1.2.1 Não será permitido o credenciamento de profissionais em mais de três dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital.

1.3 Os projetos deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, de acordo com os quesitos previstos na legislação vigente pertinente ao Programa de Incentivo Fiscal e com os critérios gerais estabelecidos pelo art. 69 do Decreto nº 38.933/2018, a saber:

- a) viabilidade técnica;
- b) concisão das informações e conteúdos apresentados na proposta;

- c) experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;
- d) adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado;
- e) adequação do cronograma de execução;
- f) enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Não poderão participar do processo de credenciamento servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF), membros ou suplentes da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP); bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

3. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento será composto de duas fases:

- a) Inscrição;
- b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

3.2 Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

4.2 A solicitação de inscrição deverá ser feita no período compreendido entre às **00 horas do dia 24 de agosto até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de setembro**, por meio do e-mail (parecerista.licdf@cultura.df.gov.br).

4.3 No ato de inscrição, o interessado deverá anexar ao e-mail os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição; conforme modelo disponibilizado no site da SECEC (<http://www.cultura.df.gov.br/>);
- b) Cópia de RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH.
- d) Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
- e) Currículo completo;
- f) Documentação comprobatória em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);
- g) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não é cônjuge ou possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tampouco com os membros efetivos ou suplentes da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP).

4.4 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física, será considerada a última inscrição realizada.

4.5 A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única

responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

4.6 A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 4.3 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado.

4.7 Todos os inscritos que cumprirem os requisitos deste edital e forem classificados conforme os critérios de avaliação previstos no item 5, serão credenciados e convocados para assinar termo de credenciamento.

4.8 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

5. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

5.1 A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Julgadora, composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.

5.2 O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão julgadora.

5.3 O resultado preliminar será homologado pela Comissão Julgadora e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.4 Contra decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado à Comissão do Programa de Incentivo Fiscal (CAP), a ser apresentado em um prazo de **5 (cinco) dias** corridos a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.

5.5 Os recursos devem ser enviados para o e-mail (parecerista.licdf@cultura.df.gov.br), devendo ser observado o prazo estabelecido no item 5.4. deste edital.

5.6 O julgamento de recursos será feito individualmente pelos membros da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP).

5.7 O Resultado final do processo, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1 A Comissão Julgadora irá verificar a coerência da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

6.2 Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida por meio da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

6.3 A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Crítérios de Avaliação	Pontuação	
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	Um ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	Até 10 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez	Dois pontos por ano de experiência	Até 20 pontos

	anos.		
3	Experiência profissional na área de elaboração e gestão de políticas culturais	Um ponto por ano de experiência	Até 5 pontos
4	Formação Acadêmica	Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado em área cultural ou afim	04 pontos
		Especialização em área cultural ou afim	03 pontos
		Nível superior em área cultural ou afim	02 pontos
		Nível superior em qualquer área	01 ponto
TOTAL			40 pontos

6.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 16 pontos.

6.5 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 16 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

7.2 O credenciamento de parecerista selecionado somente surtirá efeitos após sua formalização por meio de Termo de Credenciamento, a ser firmado conforme modelo constante no anexo deste Edital.

7.3 Após a assinatura e encaminhamento do Termo de Credenciamento, o resultado final será homologado por ato do Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e publicado Diário Oficial.

7.4 A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período.

7.5 Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF e haverá a reabertura do prazo para novas inscrições.

7.6 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado e encaminhado, no prazo de até 30 dias após a publicação do resultado final do processo de credenciamento, para o e-mail parecerista.licdf@cultura.df.gov.br.

7.7 Em conjunto com a entrega do Termo de Credenciamento, o candidato deverá submeter os seguintes documentos:

a) comprovante de residência (apenas documentos emitidos por órgãos oficiais, como contas de luz, água, telefone, arrecadação de impostos, entre outros);

b) cópia de documento que comprove o número PIS, PASEP e cadastro de contribuintes do Imposto

sobre Serviços - ISS, quando cabível;

c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão de distribuição (ações cíveis), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.8 O credenciamento de parecerista não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços no atendimento da demanda de projetos inscritos no Programa de Incentivo Fiscal.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE TRATA ESTE EDITAL

8.1 Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Termo de Credenciamento constante do anexo deste Edital.

8.2 Os processos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados por segmento ao qual a proposta pertence, com ordem de distribuição definida por meio de sorteio.

8.3 Para a distribuição de cada uma das análises será realizado o sorteio de um parecerista titular e de um parecerista suplente.

8.4 O parecerista suplente será convocado apenas quando o parecerista titular esteja impossibilitado de realizar a análise, em razão dos impedimentos apresentados no item 11 deste edital, ou caso esteja indisponível para realizar a análise no prazo estabelecido.

8.5 O parecerista que realizar a análise de um projeto será excluído dos próximos sorteios até que todos os pareceristas credenciados para determinado segmento tenham avaliado uma proposta cultural.

8.6 O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado para a mesma área de atuação.

8.7 O sorteado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise e emissão de parecer técnico de proposta cultural que lhe for designada.

8.8 As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

8.9 O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação.

8.10 O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada por esta Secretaria.

8.11 Caso haja questionamento da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal ou do proponente acerca de itens do Parecer, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos no prazo estabelecido pela CAP.

8.12 Os esclarecimentos e análises prestados pelo pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

8.13 A remuneração dos pareceristas será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por parecer, do qual serão descontados os impostos devidos.

8.14 Em caso de prorrogação do edital será possível o reajuste do valor de pagamento por parecer.

8.15 Não será possível a cobrança de sobretaxas em relação ao valor fixado neste edital.

8.16 O pagamento dos pareceristas será realizado em até 45 (Quarenta e cinco) dias após o encaminhamento do parecer final, a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do referido documento, por meio de depósito em conta bancária do credenciado.

8.17 Para que o pagamento seja efetuado, o parecerista credenciado deverá encaminhar, juntamente com o parecer, documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, bem como nota fiscal MEI ou RPA indicando a prestação de serviço, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria.

8.18 Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), o valor devido ao parecerista será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 8.10. até a data do efetivo pagamento de acordo com variação "*pro rata tempore*" do IPCA/IBGE.

9. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

9.1 Será aferida a regularidade jurídica e fiscal do parecerista credenciado a partir da apresentação das certidões indicadas no item 7.6.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos inscritos no Programa de Incentivo Fiscal corre à conta dos recursos consignados para manutenção das ações do Fundo Apoio à Cultura, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura).

11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

11.1 O profissional credenciado não poderá avaliar o processo encaminhado quando:

11.1.1 Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

11.1.2 Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

11.1.3 Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

11.1.4 Tenha projeto no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal em execução.

11.2 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para avaliação técnica de proposta cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o credenciado estará sujeito às penas previstas neste Edital.

12.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

a) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo credenciado;

b) não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF ou unidades internas tempestivamente; e

c) Entrega de parecer que não preencha os critérios estabelecidos nos incisos I a VI do art. 69 do Decreto n.º 38.933/2018.

12.3 Inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo credenciado, uma vez corrido o prazo previsto no item 8.9 deste edital.

12.4 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

a) advertência;

b) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;

c) descredenciamento.

12.5 As sanções previstas no item 12.4 podem ser aplicadas cumulativamente.

12.6 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

12.7 A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP).

12.8 A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada no curso de procedimento administrativo que vise julgar o descredenciamento das atividades pela Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP).

13. DO DESCREDECIAMENTO

13.1 O profissional credenciado poderá solicitar, por meio de ofício, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.2 Pela inexecução parcial ou total, bem como prestação insatisfatória dos serviços de que trata este Edital, poderá o parecerista ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

14.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br).

14.3 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, não acionado para avaliação técnica e de mérito cultural.

14.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora.

14.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.6 Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail protocolo@cultura.df.gov.br.

14.7 Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços objeto deste edital, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, nos telefones 162 ou 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

Brasília, 21 de agosto de 2020.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL DO DISTRITO
FEDERAL Nº ____ / 2020**

PROCESSO Nº 00150-00007782/2019-01

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECEC), representado pelo Senhor **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA** com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado credenciante, e a pessoa física _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, residente e domiciliado à _____, na qualidade de credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 O presente documento obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica de propostas culturais _____, Processo Administrativo 00150-0000XXXX/20XX-XX, inscritas no Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal que lhe forem designados, observados os critérios, condições e prazos definidos no Edital de Credenciamento.

3.2 O contratado é responsável pela execução de todos os atos necessários à emissão de parecer técnico nas áreas para as quais for credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 Presente contrato será executado de forma INDIRETA, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º, e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23903;

II – Programa de Trabalho: 13.392.8219.3983.0006;

III – Natureza de Despesa: 33.90.35;

IV – Fonte de Recursos: 100;

5.2 O empenho é de R\$ _____ conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em

_____, sob o evento nº _____, na modalidade Ordinária.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1 Será atribuída remuneração fixa no valor de R\$200,00 (Duzentos reais) independente do nível de complexidade da análise, valor bruto, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Contratante

7.1 A SECEC fica obrigada a fornecer as informações necessárias para que o contratado possa executar o serviço.

7.2 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de relatório de análises e recibos de entrega.

7.3 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento do parecer, em conjunto com a Nota Fiscal ou RPA do prestador de serviço e certidões que indiquem a regularidade fiscal.

7.4 Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da SECEC, o valor devido ao contratado será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido de 45 dias até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do Contratado

8.1 O contratado está obrigado a cumprir o prazo de 05 (cinco) dias para entrega de parecer técnico, conforme modelo disponibilizado por esta Secretaria.

8.2 O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada por esta Secretaria.

8.3 O contratado declara sob as penas da lei que não incorre nos impedimentos de credenciamento constante no item 2.1 do edital.

8.4 O contratado se obriga a informar de imediato, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos, caso:

a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro;

d) Estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencido, enquanto não recebido pelo credenciante a respectiva análise;

e) Tenha projeto no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal em execução.

f) Não tenha disponibilidade de agenda nos dias necessários para análise.

8.5 As análises técnicas deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

8.6 Os contratados deverão apontar as fontes de referência, analisar o projeto de acordo com o conteúdo proposto e com a coerência dos custos apresentados pelo proponente.

8.7 A análise deverá compreender os aspectos previstos na Lei Complementar nº 934/2017 e no Decreto nº 38.933/2018 e em qualquer regulamentação legal referente ao Programa Incentivo Fiscal ou atualização das normas anteriormente citadas, publicadas durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 Não será exigida prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração Contratual

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penas previstas nos itens 12.4 Edital de Credenciamento, devendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Para efeito deste Edital, inexecução parcial compreende o:

- i) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo contratado;
- ii) não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa ou unidades internas tempestivamente; e
- iii) entrega de parecer que não preencha os requisitos básicos do art 69 do Decreto nº 38.933/2018.

11.3 Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica pelo contratado uma vez expirado o prazo final.

11.4 Respeitado o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do contrato, além daquelas previstas no Decreto nº 26.851/2006; subsidiariamente, no que couber, Lei nº 8.666/1993; Lei 10.520/2002:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- c) descredenciamento.

11.5 As sanções aqui previstas podem ser aplicadas cumulativamente.

11.6 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

11.7 A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela Comissão Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP).

11.8 A pena de suspensão temporária das atividades será aplicada no curso de procedimento administrativo que vise julgar o descredenciamento das atividades pela CAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Descredenciamento

12.1 O descredenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 Pela inexecução parcial ou total, bem como prestação insatisfatória dos serviços de que trata este Edital, poderá o profissional ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao contratado e observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

14.1 Os débitos do Contratado(a) para com o Distrito Federal serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Executor

15.1 O Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura, neste ato representado por seu Secretário, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação e do Registro

16.1 A eficácia do presente documento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Pelo Contratante: _____

Pelo Contratado: _____

Testemunhas: _____

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 21/08/2020, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **45584165** código CRC= **45192D0B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF